

RESOLUÇÃO nº. 006/2007 – CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da EMESCAM, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do dia vinte nove de maio de 2007.

RESOLVE DETERMINAR AS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DA EMESCAM, nos termos que se seguem:

Art. 1º - A Assessoria Pedagógica está vinculada administrativamente à Direção da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM e pedagogicamente às Coordenadorias dos Cursos e do Núcleo de Ciências Básicas.

Parágrafo 1º- A Assessoria Pedagógica é a instância que interage com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão na Graduação para viabilizar a Proposta Pedagógica da Instituição.

Parágrafo 2º- Esta assessoria tem como função qualificar o processo de ensino, investir na parceria e co-participação entre professor e aluno no processo de aprendizagem e buscar a melhoria do perfil docente.

Art. 2º - São finalidades da Assessoria Pedagógica:

I – Articular, elaborar e viabilizar a Proposta Pedagógica Institucional definida no Plano de Desenvolvimento Institucional da EMESCAM.

II - Apoiar técnica e pedagogicamente as Coordenações de Curso, a Coordenação do Núcleo de Ciências Básicas e o corpo docente da instituição tendo como referência os princípios didáticos e metodológicos definidos no Projeto de cada Curso.

III - Acompanhar e avaliar o desempenho docente quanto à qualidade da gestão do trabalho em sala de aula.

IV - Desenvolver atividades pedagógicas tais como: Cursos, Oficinas Pedagógicas, Grupo de Estudos, Encontros e Seminários entre outros.

V – Estimular a atualização do Docente com incentivo a participação em Seminários, Cursos e Congressos Educacionais e Científicos.

Art. 3º - Os principais objetivos da Assessoria Pedagógica são:

I - Assessorar a Direção, os Coordenadores de Curso e do Núcleo de Ciências Básicas nos assuntos pedagógicos pertinentes aos cursos de graduação,

II - Propor ações que promovam a melhoria do ensino e da aprendizagem.

III - Acompanhar a elaboração e implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos.

IV - Orientar os Coordenadores de Curso, o Coordenador do Núcleo de Ciências Básicas e docentes na elaboração, no desenvolvimento e na avaliação dos planos de ensino.

V - Planejar e desenvolver em conjunto com os Coordenadores de Curso e do Núcleo de Ciências Básicas as orientações didático-pedagógicas junto aos professores, relativas à organização das disciplinas.

VI - Assessorar a Direção, Coordenadores de Curso e do Núcleo de Ciências Básicas a implantação das diretrizes curriculares.



VII – Acompanhar, em parceria com os Coordenadores de Curso, os cursos que estão em processo de reconhecimento, ou renovação de reconhecimento junto ao MEC.

Art. 4º - São atividades da Assessoria Pedagógica:

- I – Interagir, criativamente, em face de dificuldades pedagógicas sentidas pelos docentes e discentes dos Cursos de Graduação;
- II - Apoiar à Direção, as Coordenações de Curso e do Núcleo de Ciências Básicas, a Coordenação de Pesquisa e Extensão e a Supervisão Acadêmica nas atividades e programas que visem a melhoria da qualidade da Proposta Pedagógica Institucional;
- III - Selecionar, em consenso com os docentes, procedimentos didático-metodológicos para melhor atender as necessidades dos alunos e a natureza das disciplinas;
- IV - Utilizar estratégias adequadas de ação para possibilitar o envolvimento dos docentes nos projetos pedagógicos dos cursos;
- V - Orientar para a resolução de problemas e enfrentar desafios oriundos da implantação dos novos modelos curriculares nos cursos;
- VI - Buscar informações especializadas analisá-las, tomar e justificar decisões metodológicas, consultando, previamente, as Coordenações de Curso e do Núcleo de Ciências Básicas;
- VII - Participar da formulação, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos dos cursos;
- VIII – Incorporar, ao trabalho docente, novas metodologias de ensino e avaliação da aprendizagem;
- IX - Identificar dificuldades sentidas por estudantes e professores;
- X - Compôr o Núcleo de Apoio ao Estudante – NAE.

Art. 5º - São ações complementares da Assessoria Pedagógica:

- I - Estar presente em reuniões que tratem de assuntos pedagógicos;
- II - Sugerir ações que promovam a integração entre os cursos ;
- III - Analisar situações referente ao adequado desempenho docente;

- IV - Examinar problemas de natureza pedagógica identificados na relação aluno e professor, especialmente, pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- V - Propor medidas que promovam o avanço do processo curricular;
- VI - Assistir os Coordenadores de Curso e do Núcleo de Ciências Básicas nas necessidades de cunho pedagógico.
- VII - Estudar a legislação educacional para emitir pareceres sobre questões que envolvam o desenvolvimento curricular.
- VIII - Orientar a elaboração, atualização e reformulação dos Planos de Ensino e sua atualização em sala de aula;
- IX - Assessorar as Coordenações de Cursos na elaboração, atualização e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 05 de junho de 2007.

Severino Dantas Filho

Presidente do Conselho Deliberativo



